



0928

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 861/92

Em 30 de Novembro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.006.- Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 0 6

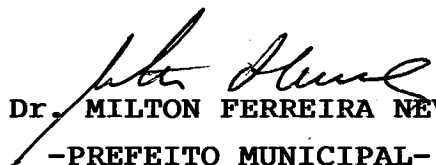
SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, Senhores Vereadores, informamos que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.521/92
(30 DE NOVEMBRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

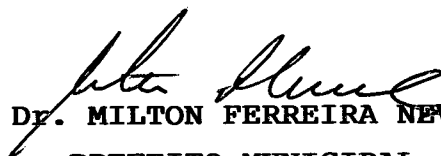
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Dezembro de 1.992, a todos os servidores da Municipalidade de 25%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

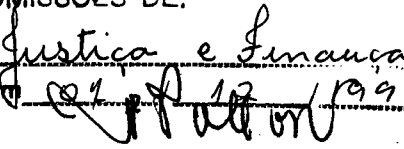
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

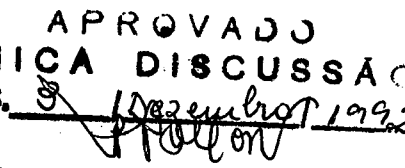
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de Dezembro de 1.992.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 1.992.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. 01 de Dezembro 1992

PRESIDENTE
mm/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 01 de Dezembro 1992

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.521/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.521/92.

Caieiras, 02 de dezembro de 1.992.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -

Membro

- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-

Membro

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -

Membro

- MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES -

Membro